



Normas de Funcionamento

Semana Sénior

OUTUBRO DE 2024

Preâmbulo

Considerando que:

- o quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto no artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de junho (RJAL), designadamente nos domínios da “*cultura, tempos livres e desporto*” e da “*ação social*”, previstos nas alíneas d) e f) do n.º 2 do referido preceito legal;
- à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de interesse para a freguesia*”;
- um significativo estrato da população da freguesia é idosa, e/ou vive com problemas de ordem socioeconómica e de solidão;
- a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas;
- tem sido prática comum a realização de passeios a munícipes reformados/pensionistas e/ou cidadãos com mais de 55 anos, residentes na freguesia.



Artigo 1.º

Objetivo

As normas de participação têm como objetivo definir as condições de acesso e participação no programa desenvolvido pela União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes normas reguladoras do Programa Semana Sénior, enquadram-se no âmbito das atividades da autarquia para o envelhecimento ativo, como resposta social à população sénior residente na freguesia.

Artigo 3.º

Data e Duração

O programa “Semana Sénior” decorrerá entre os dias 23 e 28 de outubro de 2024.

Artigo 4.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas na sede da Junta de Freguesia em Santo António dos Cavaleiros, no balcão da Cidade Nova e na Delegação de Frielas, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

a) B.I./Cartão do Cidadão;

2. Na ficha de inscrição deverá ser indicado um ou mais nomes com contacto disponível para aviso em caso de urgência.

Artigo 5.º

Preços

1. Os preços do Passeio Sénior, Circuito – Salou & Barcelona, Espanha, são os seguintes:

a) Inscrição Quarto Duplo: € 649,00 (seiscentos e quarenta e nove euros);

b) Inscrição Quarto Single: € 789,00 (setecentos e oitenta e nove euros).

Artigo 6.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado na totalidade no ato da inscrição ou faseado em 3 (três) prestações;

2. A escolha pelo modelo de pagamento em 3 (três) prestações, implica o pagamento de 50% no ato da inscrição.

3. O pagamento de 50% (cinquenta por cento), no ato da inscrição, equivale à reserva.



4. A liquidação das prestações em falta devem ser as seguintes:

- a) A 2.ª prestação, 50% (cinquenta por cento), do valor em falta, deve ser efetuada até dia 11 de novembro, inclusive.
- b) A 3.ª prestação que perfaz a totalidade do valor, deve de ser liquidada, até dia 10 de dezembro, inclusive, em prejuízo de não poder realizar, nenhuma atividade no futuro nesta Junta de Freguesia e das demais implicações legais.

Artigo 7.º

Condições de participação

1. Este programa destina-se a reformados/pensionistas e/ou a cidadãos com mais de 55 anos, residentes na Freguesia.
2. A residência na freguesia é comprovada mediante a apresentação do cartão de cidadão.
3. Quando não seja possível a inscrição através da confirmação pelo recenseamento eleitoral, a residência será comprovada através de uma fatura (água, luz, gás), em nome do participante.

Artigo 8.º

Horários e Locais de Partida e Chegada

Os horários serão os constantes no programa anexo.

Artigo 9.º

Local

As atividades decorrerão em diversos locais, constantes no programa em anexo.

Artigo 10.º

Ementa

As ementas são elaboradas para o grupo e só em casos excecionais existirão alterações.

Artigo 11.º

Junta de Freguesia (Entidade Promotora/Organizadora)

1. A Junta de Freguesia tem direito a:

- a) Alterar, por razões técnicas, meteorológicas, ou outras, devidamente justificadas, o programa e atividades inicialmente previstos;
- b) Não garantir a participação dos utentes, não presentes no horário definido;
- c) Não se responsabilizar pelo desaparecimento ou deterioração de objetos de valor (ex.: carteiras, telemóvel), durante o decorrer do programa.
- d) Cancelar a atividade mediante as condições contratuais com 3 dias de antecedência.



2. A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Garantir diretamente ou por meio de contrato celebrado com entidade externa coorganizadora, o seguro de acidente pessoal para os participantes, nomeadamente no percurso de ida e volta.
- b) Zelar pela segurança dos participantes e animador durante toda a realização da atividade;
- c) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
- d) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S., Bombeiros, Hospital, entre outros);
- e) Elaborar uma lista com o contacto de todos os participantes;
- f) Fornecer transporte de ida e volta através de adjudicação ou por meio de contrato celebrado com entidade externa coorganizadora, para todas as atividades prevista no programa.

Artigo 12.º **Participantes**

1. Os participantes têm direito a:

- a) Acompanhamento de um guia;
- b) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- c) Os participantes têm direito a cobertura de seguro.

2. Os participantes, têm o dever de:

- a) Cumprir os horários estabelecidos, devendo informar o animador responsável no caso de necessidade de incumprimento;
- b) Informar o guia, sempre que se ausentem;
- c) Respeitar e cumprir as condições constantes da presente Norma, bem como as instruções dadas pelo guia, ou pessoal da Junta de Freguesia, durante o período em que decorra a atividade.

Artigo 13.º **Desistência e Devoluções**

Em caso de desistência, sendo esta uma atividade que implica a emissão de bilhete de avião (com o nome e dados do participante), não haverá direito a devolução do valor pago.

Artigo 14.º **Omissões**

As dúvidas, omissões e interpretações das “Nomas de Participação”, serão resolvidas pela Junta de Freguesia ou por despacho do Presidente da União das Freguesias, em casos de urgência maior.